

Diário do Legislativo de 05/04/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 226ª Reunião Ordinária

1.2 - 144ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 226ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/4/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 1.465 e 1.466/2001 - Projetos de Lei nºs 1.467 a 1.475/2001 - Requerimentos nºs 2.077 a 2.082 - Requerimento do Deputado Edson Rezende - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Durval Ângelo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira (2) e de Transporte e dos Deputados Dimas Rodrigues, Elaine Matozinhos, Marcelo Gonçalves (2) e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Maria Olívia, Arlen Santiago, Marcelo Gonçalves e Dinis Pinheiro - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.271/2000; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Edson Rezende; aprovação - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado, comunicando, em atenção a requerimento da Comissão Especial das Multas encaminhado por meio do Ofício nº 140/2001/DLE, a designação do Sr. Heleno Rosa Portes, Promotor de Justiça, para acompanhar os trabalhos dessa Comissão. (- À Comissão Especial das Multas.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, encaminhando quadro com os projetos e as atividades previstos no orçamento de 2001 e os órgãos e as entidades responsáveis por seu desenvolvimento.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura (3), informando sobre prorrogação de vigência de convênios firmados entre esse Ministério e o Sindicato Rural de São Sebastião do Paraíso, a Cooperativa dos Empresários Rurais do Triângulo Mineiro Ltda. e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Flávio Menicucci, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações a respeito de licitações realizadas por esse órgão. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Fausto Ferrer Fróes, Superintendente-Geral da FHEMIG, em atenção a requerimento da CPI da Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 113/2001/DLE, enviando cópias dos documentos solicitados. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES, agradecendo pela colaboração dispensada ao XXIX Fórum Nacional de Reitores, promovido pela Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM - e sediado na UNIMONTES, no período de 14 a 16/3/2001. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor de Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópias das planilhas com informações sobre a transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social em Minas Gerais, nos meses indicados. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Joaquim José da Cunha, Diretor da Superintendência Central de Auditoria Operacional da Secretaria da Fazenda, atendendo a solicitação contida no Ofício nº 152/2001/DLE, encaminhando cópia do relatório da auditoria realizada na FUNED. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Miguel Vinícius da Silva, Subsecretário da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 059/2001, adotada pelo órgão na Sessão Ordinária da Segunda Câmara de 15/3/2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Luiz Gattás Hallak, Diretor de Clientes Consumidores da TELEMAR, em atenção a requerimento sem número da Comissão de Política Agropecuária (instalação de telefones públicos nos bairros rurais da região sul-mineira), informando que o atendimento a essas comunidades rurais será analisado no planejamento da empresa para os próximos anos.

Do Sr. Geraldo Olímpio da Silva, Venerável Mestre da Loja Maçônica Estrela Conquistense nº 75, cumprimentando a Casa pela aprovação do projeto de lei que instituiu a Comenda da Paz Chico Xavier.

Da Sra. Dalva Maria de Oliveira, ex-funcionária da MinasCaixa, enviando cópia de carta endereçada ao Governador do Estado, solicitando seja resolvida a situação dos ex-funcionários da instituição mencionada. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.465/2001

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1998.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1998.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2001.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.466/2001

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1999.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de março de 2001.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.467/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Serra Lima, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Serra Lima, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Ambrósio Pinto

Justificação: Fundada em 1991, a Fundação Serra Lima é uma entidade sem fins lucrativos, encontra-se em regular funcionamento há quase dez anos, cumprindo rigorosamente as suas disposições estatutárias.

Tem como objetivo a promoção e a veiculação de programas informativos e culturais por meio de radiodifusão e do jornal "Diário do Rio Doce".

A entidade promove o Showriso e vários projetos culturais.

É oportuna a iniciativa proposta de conceder à instituição o título pleiteado. Para tanto, contamos com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/2001

Declara de utilidade pública a Creche Sonho Realizado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Sonho Realizado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

João Pinto Ribeiro

Justificação: A Creche Sonho Realizado foi fundada em 12/6/87 e vem prestando relevantes serviços.

Nos últimos três anos, cuidou de, aproximadamente, 300 crianças, na faixa etária de 2 a 6 anos, em horário integral, promovendo, além da satisfação das necessidades básicas, outras atividades importantes, como passeios, gincanas e brincadeiras. Suas atividades são essencialmente filantrópicas, e os membros de sua diretoria, pessoas de reconhecida idoneidade moral, não recebem nenhuma remuneração pelas atividades exercidas.

À vista dos motivos expostos, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.469/2001

Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a alíquota do ICMS incidente sobre o leite.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a redução da alíquota do ICMS incidente sobre o leite e seus derivados para 7% (sete por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2001.

Chico Rafael

Justificação: Ao propor este projeto de lei, objetivamos permitir que o Estado reduza a alíquota do ICMS incidente sobre o leite a fim de impedir a saída de usinas de beneficiamento de leite de Minas Gerais.

Há de se preservar o produtor mineiro, responsável por mais de 30% da produção de leite, o que representa um movimento financeiro de R\$2.000.000.000,00.

Não resta a menor dúvida de que, se Minas não reduzir a alíquota do ICMS incidente sobre o leite, irá tornar-se mero fornecedor de leite para as grandes usinas sediadas em outros Estados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.470/2001

Institui o Certificado-Cidadão e o Selo-Cidadão no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos o Certificado-Cidadão e o Selo-Cidadão, a serem concedidos às pessoas jurídicas ou pessoas físicas que contribuírem com os Fundos Municipais ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Para fins de concessão do Certificado e do Selo, os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, quando beneficiados, encaminharão documento comprobatório da doação ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para o Certificado e o Selo, a que se refere o artigo anterior, ficam instituídos o Grau Ouro e o Grau Prata, correspondentes ao valor doado, na seguinte proporção:

I - as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que contribuírem com valor inferior a 1% (um por cento) de sua arrecadação receberão o Selo e o Certificado no Grau Prata;

II - as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que contribuírem com valor igual ou superior a 1% (um por cento) de sua arrecadação receberão o Selo e o Certificado no Grau Ouro.

Art. 3º - As pessoas jurídicas ou as pessoas físicas contempladas com o Certificado referido no "caput" do art. 1º poderão utilizar o Selo em seus produtos e serviços.

§ 1º - A validade do Selo e do Certificado coincidirão com o exercício fiscal em que for feita a doação.

§ 2º - Constará no Certificado:

I - a data e o número da lei que reconheceu o Certificado;

II - o nome da pessoa jurídica ou da pessoa física reconhecida;

III - o local da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física.

Art. 4º - O Certificado-Cidadão será concedido conjuntamente pelo Governador do Estado de Minas Gerais e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2001.

Edson Rezende

Justificação: A criação do Certificado-Cidadão e do Selo-Cidadão vem ao encontro da campanha deflagrada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal e corroborada por esta Casa, sendo essa campanha um desdobramento do seminário legislativo sobre os dez anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizado em novembro do ano passado. A importância dessa campanha e o reconhecimento dos empresários que dela participem devem ser amplamente divulgados, pois a conscientização dos cidadãos diante dos problemas sociais é um fator imprescindível para a mudança do cenário nacional. Entendemos ser essa causa merecedora do apoio de nossos colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.471/2001

Declara de utilidade pública o Centro Espírita João Batista, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita João Batista, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O Centro Espírita João Batista, sem fins lucrativos, tem por finalidade a prática da caridade por meio da assistência social.

Em conformidade com seu estatuto, distribui gratuitamente medicamentos homeopáticos, alimentos e vestuário às pessoas carentes que a ele recorrem, satisfazendo, dessa forma, as suas necessidades mais prementes.

Além do mais, podemos constatar, com base na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à outorga do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, no termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.472/2001

Dispõe sobre a criação do Relatório de Impacto de Segurança Pública - RISE.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Relatório de Impacto de Segurança Pública - RISE -, destinado a garantir a segurança pública da comunidade existente em região onde se pretenda instalar:

I - unidade prisional;

II - unidade policial;

III - unidade ou centro de recuperação e de reabilitação de infratores ou de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º - Para efeito desta norma, considerar-se-á impacto de segurança pública qualquer alteração nas condições de segurança pública da comunidade existente em região onde se pretenda instalar uma das unidades citadas no art. 1º.

Art. 3º - O RISE será exigido para a instalação de uma ou mais das unidades citadas no art. 1º e conterá:

I - os objetivos e as razões do projeto, a sua relação e a sua compatibilidade com as normas e políticas da área de segurança pública;

II - a descrição detalhada do projeto;

III - os resultados dos estudos de diagnóstico social da área de influência do projeto;

IV - a descrição dos prováveis impactos de segurança pública causados no período de implantação e durante a operação da unidade ou do centro;

V - a caracterização da qualidade de vida social e de segurança da comunidade local na futura área de influência, comparando as diferentes situações resultantes da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não-realização;

VI - a conclusão.

Art. 4º - O RISE será avaliado por equipe técnica multidisciplinar habilitada não dependente, direta ou indiretamente, do proponente do projeto, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 5º - O RISE será avaliado pelo Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal, a que caberá decidir pela implantação ou não da unidade projetada.

Art. 6º - O RISE será acessível ao público, e suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, no órgão autor do projeto e no Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal.

Parágrafo único - Ao determinar a execução do estudo de impacto de segurança e a apresentação do RISE, o Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e pelos demais interessados e promoverá audiências públicas para informar sobre o projeto e o seu impacto de segurança pública e discutir o Relatório com ele relacionado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Márcio Cunha

Justificação: A instalação de unidades prisionais, de reabilitação e recuperação de infratores e de crianças e adolescentes em conflito com a lei e, até mesmo, de unidades policiais provoca, invariavelmente, alterações na vida social da comunidade existente na região do estabelecimento. São notórios os casos em que a instalação de penitenciárias e cadeias públicas desestabiliza a comunidade, gerando situações de insegurança, aumento da criminalidade e violência.

É fundamental, por isso, que a instalação desses estabelecimentos seja sempre precedida de acurada análise técnica, em que se avaliem, a par da necessidade de sua instalação, as conseqüências sociais dela advindas. Somente assim se poderá aquilatar o impacto da instalação do estabelecimento nas condições de vida da comunidade local, bem como as possíveis alternativas existentes.

A proposição objetiva, portanto, tornar transparentes e revestir de caráter técnico os projetos de instalação desses estabelecimentos, evitando-se implantá-los em regiões cujas características sociais não o recomendem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.473/2001

Dá a denominação de Estação de Tratamento de Esgotos Burle Marx à Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Arrudas, situada no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Estação de Tratamento de Esgotos Burle Marx a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Arrudas, da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG -, situada no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Márcio Cunha

Justificação: A Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - Arrudas, da COPASA-MG, é uma obra em defesa do meio ambiente e da população, pois vai beneficiar os rios das Velhas e São Francisco. Concluída, estará capacitada para remover 90% da carga orgânica e de sólidos dos esgotos domésticos e industriais coletados em Belo Horizonte e Contagem, lançadas no ribeirão Arrudas.

Está instalada numa área de 638.400m², na região de Marzagânia, no Município de Sabará, e possui uma extensa área verde.

Em 3/4/92, realizamos, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, um seminário para tratar das questões sanitárias e da recuperação da bacia do Arrudas, bem como um futuro tratamento dos esgotos até então lançados no ribeirão. Na ocasião, pudemos contar com a presença e o conhecimento do paisagista Roberto Burle Marx, a quem tive a honra de indicar para receber o título de Cidadão Honorário de Belo Horizonte, no ano de 1987.

Por sua preocupação com nossa cidade, o paisagista fez questão de conhecer de perto o local onde seria instalada a ETE e aconselhou que se fizesse a recomposição e a melhoria da área verde na região. É a dimensão dessa obra que nos leva a sugerir seu nome, pois está ligado à história do paisagismo nacional, sendo um dos brasileiros mais consagrados no exterior. O Parque das Mangabeiras é obra sua.

Burle Marx faleceu em 1994, aos 82 anos de idade, mas sua obra floresce.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.474/2001

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Menor Creche Mãe Jovelina, com sede no Município de Ipaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Menor Creche Mãe Jovelina, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2001.

Djalma Diniz

Justificação: Trata-se de entidade que tem por finalidade promover ações e serviços filantrópicos que possibilitem, principalmente, o ingresso de crianças na creche mantida pela Fundação, atendendo as suas necessidades de nutrição, recreação, educação e saúde, bem como prestando serviços de assistência social a famílias carentes.

A referida Fundação funciona há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, sua diretoria é idônea e não remunerada pelo exercício dos cargos.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.475/2001

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento da Criança, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Centro de Desenvolvimento da Criança, de natureza beneficente e sem fins lucrativos, possui como finalidades precípua a promoção da saúde, educação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, bem como a defesa de seus direitos.

Procura, também, integrar e dinamizar ações voltadas para o bem-estar desse segmento social, além de buscar a conscientização da comunidade quanto a suas potencialidades, levando-a a responder aos anseios da sua população jovem.

Além do mais, a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas à outorga do título declaratório pretendido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.077/2001, do Deputado Cabo Morais, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Apolo Heringer Lisboa pela passagem do quarto aniversário do Projeto Manuelzão. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.078/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a jornalista Fabiana Lemos, do jornal "Estado de Minas" pela matéria sobre medicamentos prejudiciais à saúde publicada na edição de 1º/4/2001. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.079/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Justiça o pedido de transferência do detento Eduardo Ferreira de Sousa da cadeia de São Joaquim da Barra, no Estado de São Paulo, para a cadeia pública de Montes Claros.

Nº 2.080/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria da Justiça pedido formulado pela Sra. Aparecida Ambrósio Coelho de Matos em favor do detento Jordane. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.081/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornalista Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, pela conquista da Medalha de L'Ordre des Arts et des Lettres, concedida pelo Ministério de Cultura da França. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.082/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a jornalista Mirian Pinheiro, do jornal "Estado de Minas" pela matéria "Filhos são para sempre". (- À Comissão de Transporte.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Durval Ângelo, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.439/2001 também distribuído à Comissão de Direitos Humanos. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Edson Rezende.)

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Direitos Humanos, de Fiscalização Financeira (2) e de Transporte e dos Deputados Dimas Rodrigues, Elaine Matozinhos, Marcelo Gonçalves (2) e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Maria Olívia, Arlen Santiago, Marcelo Gonçalves e Dinis Pinheiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 55ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.087/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, e 1.280/2000, do Deputado Dilzon Melo; e dos Requerimentos nºs 1.961/2001, do Deputado Kemil Kumaira, 1.967, 1.968 e 2.008/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.988, 1.989 e 2.027/2001, do Deputado Arlen Santiago, 1.991/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, 1.995 e 1.996/2001, da Deputada Maria Olívia, 1.998/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.017/2001, da Deputada Elbe Brandão; de Direitos Humanos - aprovação, na 67ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.922/2001, do Deputado Pastor George; de Fiscalização Financeira (2) - aprovação, na 59ª Reunião Extraordinária, do Requerimento nº 1.880/2001, da Comissão de Política Agropecuária, na forma do Substitutivo nº 1; e, na 43ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.026/2001, do Deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; e de Transporte - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.007 e 2.028/2001, do Deputado Arlen Santiago, 2.011/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.021 a 2.024/2001, dessa Comissão (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 11.085, de 30/4/99, que cria o Fundo SOMMA e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Edson Rezende em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.439/2001 distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há quórum para a continuação dos trabalhos; portanto solicito o encerramento da reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 144ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/4/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Antônio Andrade; discurso do Deputado João Leite; aprovação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Paulo Pettersen - Pedro Pinduca - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando inversão de pauta da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 14.632 e 14.609 sejam apreciados em primeiro e segundo lugares, respectivamente. Com a palavra, para encaminhar, o Deputado João Leite.

O Deputado João Leite - Concordamos com o requerimento do Deputado Antônio Andrade, porque refere-se a vetos apostos pelo Governador a projetos importantes. Nós, da Oposição, nos reservamos o direito de encaminhar a votação desses vetos e de discuti-los em Plenário.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, tendo em vista a importância da matéria e verificando a inexistência de quórum para discuti-la, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

- O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Especial da Comissão de Redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Amílcar Martins, Marcelo Gonçalves e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Amílcar Martins, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e fixar dia e horário de funcionamento das reuniões ordinárias da Comissão. A seguir, o Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Marcelo Gonçalves para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Glycon Terra Pinto para Presidente e do Deputado Paulo Pettersen para Vice-Presidente, ambos com quatro votos. O Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e passa a Presidência ao Vice-Presidente eleito, que o declara empossado como Presidente. O Deputado Glycon Terra Pinto assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Paulo Pettersen. Após, sugere aos parlamentares que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quintas-feiras, às 14h30min, o que é aceito por todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Ailton Vilela - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia quatorze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia, Gil Pereira e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Em seguida, a Presidência informa o recebimento de ofício da Câmara Comercial e Industrial de Montes Claros manifestando preocupação com as alterações introduzidas pela Assembléia Legislativa nas propostas relativas ao Fundo de Incentivo à Industrialização e Fundo de Desenvolvimento da Indústria Estratégica; e de relatório das atividades da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria referente a 2000. Esgotada a 1ª Parte da Reunião, a Presidência passa a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado Márcio Cunha, relator do Projeto de Lei nº 923/2000 em 2º turno, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Pastor George, que pede prazo regimental. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado Fábio Avelar, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.189/2000. A Presidência passa à 2ª Fase da ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva das Comissões. Submetido a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.820/00, 1.850, 1.858 e rejeitados por unanimidade os Requerimentos nºs 1.890, 1.907/2001. A seguir, a Presidência submete a votação sendo aprovados três requerimentos da Deputada Maria Olívia, solicitando seja designado um consultor desta Casa para participar do Congresso Brasileiro de Turismo a se realizar em Fortaleza-CE nos próximos dias 28/5 a 1º/6/2001; solicitando uma audiência da Comissão com os Ministros do Esporte e do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior e uma audiência desta Comissão com os Secretários de Turismo e de Indústria e Comércio do Estado; requerimento do Deputado Gil Pereira em que solicita se convidem o Ministro de Esportes e Turismo, e o Secretário de Turismo para falar sobre o PRODETUR de Minas Gerais; e requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando a realização, em Belo Horizonte, na primeira quinzena de agosto de 2001, de um encontro das Comissões de Turismo das Assembléias Legislativas dos Estados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar - Pastor George.

ATA DA 60ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Márcio Kangussu e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou

relatores: Projetos de Lei nºs 979/2000, 1.421, 1.422, 1.428, 1.429, 1.432, 1.439, 1.444 e 1.445/2001 - Deputado Agostinho Silveira; 1.427, 1.436, 1.437, 1.440, 1.442, 1.447, 1.448 e 1.449/2001 - Deputado Márcio Kangussu; 1.425, 1.426, 1.430, 1.434, 1.435, 1.438, 1.441 e 1.446/2001 - Deputado Dilzon Melo; 1.419, 1.420 e 1.431/2001 - Deputado Sávio Souza Cruz; 1.357, 1.423, 1.424, 1.433, 1.443 e 14.50/2001 - Deputado Ermano Batista; 1.361 e 1.403/2001 - Deputado Geraldo Rezende. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 837/2000 na forma do Substitutivo nº 1; 1.289/2000 com as Emendas nºs 1 e 2; 1.388/2001 com a Emenda nº 1 e 1.399/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.139 na forma do Substitutivo nº 1, 1.310, 1.337 e 1.350/2001 este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.200/2000 e 1.392/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.279 e 1.297/2000 este com as Emendas 1 e 2 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.314/2000 (relator: Deputado Sebastião Costa); 1336/2000 com as Emendas nºs 1 a 5 (relator: Deputado Geraldo Rezende) e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela antijuridicidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 1.295 e 1.304/2000 e 1.382/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.358/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira). O Projeto de Lei nº 1.347/2001 teve a discussão do seu parecer adiada em virtude de pedidos de vista dos pareceres os quais foram deferidos pela Presidência. Os Projetos de Lei nºs 1.376 e 1.393/2001 não foram apreciados em virtude de pedidos de prazo solicitados pelos relatores. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 716/99 com a Emenda nº 1 e 1.369/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 884, 1.042, 1.326 - este com a Emenda nº 1 - e 1.343/2000, 1.380, 1.411 e 1.412/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.325/2000 (Deputado Márcio Kangussu); 1.345, 1.377, 1.408 e 1.417/2001 (relator: Deputado Agostinho Silveira). O Projeto de Lei nº 1.342/2000 não foi apreciado em virtude de pedido de prazo solicitado pelo relator. Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.295 e 1.304/2000, 1.358 e 1.382/2001 ao Plenário, para sua inclusão em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

ATA DA 55ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia vinte e sete de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela, Ambrósio Pinto e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pedro Pinduca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa o recebimento de documento do IBAM, datada de dezembro de 2000, intitulado "IBAM e BNDES Apóiam Municípios". A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.982 a 1.987/2001, todos do Deputado Ambrósio Pinto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Pedro Pinduca.

ATA DA 53ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a política nacional de saneamento e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência registra a presença da Deputada Federal Maria do Carmo Lara e dos Srs. Tomaz Ribeiro Neves, da Diretoria de Controle das Águas do IGAM; Valter Zschaber Júnior, Superintendente de Planejamento e Controle da COPASA; Ricardo Aroeira, Coordenador do Grupo de Saneamento da Prefeitura de Belo Horizonte; José Néelson de Almeida Machado, Diretor Nacional Sudeste da Abes; Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; e Aloísio de Araújo Prince, do Departamento de Engenharia Sanitária da UFMG. O Presidente passa a palavra aos convidados para as considerações iniciais, e, em seguida, são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. É votado e aprovado requerimento da Deputada Maria José Hauelsen em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o Projeto Promata. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

José Milton, Presidente - Maria José Hauelsen - Fábio Avelar.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, João Paulo, Benê Guedes e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Paulo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina à realização de audiência pública, com a participação de representantes de entidades civis, em comemoração aos dez anos de criação do Código de Defesa do Consumidor. A seguir, registra a presença dos convidados e convida a compor a mesa dos trabalhos os Srs. Bruno Burgarelli, Coordenador do PROCON Municipal; Paulo Calmon da Gama, Coordenador do PROCON Estadual; Maria Laura Santos, Coordenadora do Departamento Jurídico da CDL, e Maria Mônica de Castro, Diretora do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais-MDC -, representando a Vereadora Lúcia Pacifico Homem. Ato contínuo, a Presidente tece as considerações iniciais relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, passa a palavra a cada um dos convidados, que fazem a sua exposição. Abrem-se os debates entre os convidados e os Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à discussão e votação de proposições da Comissão, ocasião em que a Deputada Maria José Hauelsen transfere a Presidência ao Deputado João Paulo e, logo após, apresenta requerimentos, em que solicita sejam realizadas audiências públicas com os convidados que menciona, para discutirem os seguintes assuntos: aumento de tarifas para o fornecimento de energia elétrica pela CEMIG; Projeto de Lei nº 1.450/2001, que "obriga a impressão de nome do responsável cível e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço"; bem como debater o tema "Educação para o Consumo" nas cidades de Teófilo Ottoni, Nanuque e Almenara. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos, cada um por sua vez. A Deputada Maria José Hauelsen reassume a direção dos trabalhos e propõe que as reuniões ordinárias da Comissão passem a ser às quartas-feiras, às 10 horas, o que é acatado pelos Deputados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - João Paulo - Benê Guedes - Aílton Vilela.

ATA DA 64ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Ermano Batista e Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à apreciação da matéria constante na pauta e dá ciência aos membros da Comissão do recebimento do Projeto de Lei nº 1.286/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (relator: Deputado Ermano

Batista). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os requerimentos nºs 2.007 e 2028/2001 do Deputado Arlen Santiago; 2.011/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 2.022, 2.023, 2.024 e 2.021/2001, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da comissão. Colocados em votação, são aprovados requerimentos do Deputado Arlen Santiago convidando o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral para prestar esclarecimentos sobre a Carta Consulta do Programa PAPP II, aprovada na Secretaria de Assuntos Internacionais do Governo Federal e sobre o Projeto Jaíba; solicitando sejam convidados o Presidente do TCU, o Ministro dos Transportes, o Vice-Governador, o Secretário de Transportes, o Diretor Financeiro do DER, Vereadores da região e os Deputados Federais Valfrido Mares Guias, Márcio Reinaldo, Fernando Diniz, Cleuber Carneiro, para participarem da reunião a ser realizada no Município de Manga, em virtude de requerimento do Deputado Carlos Pimenta; e solicitando à Secretaria de Transportes empenho na solução dos problemas de conservação da Rodovia MG-120, no trecho entre Leopoldina e Rio Pomba. Em virtude da ausência do Secretário de Estado de Transporte para prestar esclarecimentos sobre o Terminal Rodoviário de Belo Horizonte, o Presidente, Deputado Arlen Santiago, determina que reunião da Comissão seja realizada na próxima quarta-feira, dia 4/4/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Bilac Pinto, Presidente - Ermano Batista - Doutor Viana.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do BNDES

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Mauro Lobo e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Luiz Menezes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Sebastião Costa para atuar como escrutinador. Feita a contagem dos votos, são eleitos para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Mauro Lobo e Sebastião Costa. Logo após, o Presidente "ad hoc" proclama eleitos os Deputados Mauro Lobo e Sebastião Costa. Em seguida, o Presidente eleito dá posse ao Vice-Presidente e agradece a confiança nele depositada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - José Henrique - Sebastião Costa.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da CPI do Fundo SOMMA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmol Aloise, Anderson Aauto, Durval Ângelo, Irani Barbosa e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmol Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a eleger o Vice-Presidente da Comissão, uma vez que o Deputado Ivo José foi eleito para a Mesa da Assembléia. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação. Apurados os votos, é eleito o Deputado Durval Ângelo, com cinco votos. A Presidência dá posse ao Vice-Presidente e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Rêmol Aloise, Presidente - Durval Ângelo - Anderson Aauto - Irani Barbosa - Luiz Fernando Faria.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 228ª reunião ordinária, em 5/4/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 1.762/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita seja encaminhado ao Secretário Administração pedido de informações sobre o motivo pelo qual os servidores aposentados e idosos estão sendo obrigados a se recadastrar somente nas cidades regionais-administrativas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.770/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita seja encaminhado à COPASA-MG pedido de envio a esta Casa de cópia dos balancetes analítico e sintético relativos aos meses de dezembro de 1999 a setembro de 2000, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.771/2000, do Deputado Amílcar Martins, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Casa Civil pedido de informações sobre matéria publicitária do Governo veiculada no último mês de novembro, versando sobre investimentos no Estado, geração de emprego e outros temas afins. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.773/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando sejam encaminhados aos Secretários da Justiça e da Segurança Pública pedidos de informações acerca dos motivos pelos quais não foi encaminhado a esta Casa o Plano Estratégico previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.985, de 30/7/98, que transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Requerimento nº 1.787/2000, da Comissão Especial do IPEM, em que solicita seja encaminhado ao Auditor-Geral do Estado e ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de envio a essa Comissão de cópia da documentação relativa à exoneração do Diretor-Geral do IPEM, Wilton Braga de Oliveira, do pronunciamento feito pelo Secretário perante esta Comissão Especial e do relatório da auditoria realizada no IPEM. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 1.803/2000, do Deputado Amílcar Martins, solicitando seja encaminhado ao Presidente da CEMIG pedido de envio a esta Casa das informações que menciona, referentes aos serviços de segurança, contratação de empresas de vigilância dessa instituição, além de outras informações que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 1.814/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do IPSEMG pedido de informações sobre a existência de débito do Município de Oliveira Fortes junto a essa autarquia, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos IV e V do art. 17; incisos IX, X e XX do art. 22; arts. 47 e 48; inciso VII do art. 49; §§ 1º e 2º do art. 66 e § 2º do art. 86; art. 100; § 1º do art. 120; arts. 169 e 170; §§ 7º e 8º do art. 171; art. 310; parágrafo único do art. 316; §§ 1º, 2º e 3º do art. 325; arts. 335, 339 e 341; e pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º; art. 185; alínea "c" do inciso IV e inciso XV do art. 190; § 2º do art. 203; e arts. 204, 207, 212, 337 e 338.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º, 2º e 3º de seu art. 5º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 3º e seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a UEMG. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEL. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de Lesão por Esforço Repetitivo - LER. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, que dispõe sobre o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97, 13.243, de 23/6/99, 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.665, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000, que dispõe sobre a implantação do Projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 44ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 5/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Finalidade: ouvir o Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda; José Benedito Miranda, Procurador-Geral da Fazenda Pública; Rodrigo Albuquerque, Promotor de Justiça, representando o Sr. Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça; Flávio de Lima, ex-Diretor da Superintendência de Legislação, e Antônio de Pádua Silva, Presidente do SINDIFISCO, para obter esclarecimentos sobre o acordo celebrado, ou a ser celebrado, entre o Estado e a Companhia Vale do Rio Doce, visando à extinção das pendências judiciais relativas a créditos tributários inscritos em dívida ativa entre a Fazenda Pública e essa Companhia, e apreciar a matéria constante na pauta.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 321/99, do Deputado Bilac Pinto; 894/2000, do Deputado Rogério Correia; 990/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.229/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.233/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.250/2000, do Governador do Estado; 1.300/2000, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.414/2001, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 157/99, do Deputado Ermano Batista.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 37ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 5/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/4/2001, às 9h30min, no Auditório, com a finalidade de debater, a pedido do Deputado Durval Ângelo, a questão da indenização dos mineiros de Nova Lima, com a presença dos seguintes convidados: Procurador-Geral de Justiça do Estado, Diretores do Sindicato dos Mineiros, vítimas da silicose envolvidas no processo de indenização, Diretores da empresa mineradora, Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Presidentes das Comissões de Saúde e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social desta Assembléia.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/4/2001, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.333/2000 e 1.346/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.355/2001, do Deputado Durval Ângelo; 1.378/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.381/2001, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.393/2001, do Governador do Estado; 1.406/2001, do Deputado Gil Pereira; e os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 1.342/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.413/2001, do Deputado Márcio Kangussu; 1.438/2001, do Deputado Geraldo Rezende, e 1.443/2001, do Deputado Antônio Júlio; e de se discutirem e

votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial Para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dimas Rodrigues, Elaine Matozinhos, João Paulo e José Milton, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/4/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Alencar da Silveira Júnior, Antônio Carlos Andrada e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/4/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Ambrósio Pinto, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.290/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Ambrósio Pinto, tem por objetivo instituir o Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou emenda.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, compete a esta Comissão apreciá-la, nos lindes estabelecidos no art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A fixação da data comemorativa do Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais, prevista no projeto de lei sob comento, constitui iniciativa de grande importância, uma vez que a Constituição Federal garante às pessoas carentes o direito à assistência jurídica gratuita e é o Defensor Público que vem socorrê-las. A ele incumbe a orientação jurídica e a defesa em todos os graus de jurisdição daqueles que dele necessitarem.

Vale ressaltar, ainda, que a data escolhida para a comemoração - 19 de maio - é a do aniversário de morte de Santo Ivo, patrono dos Defensores Públicos e de todos os operadores do direito, e que em vários Estados, nessa data, já se realiza a comemoração ora proposta para Minas Gerais, com ampla receptividade na opinião pública.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.290/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Cabo Moraes - Cristiano Canêdo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.316/2000

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Sacramento, com sede no mesmo município.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Sindicato dos Produtos Rurais de Sacramento zela pela defesa do produtor rural e de seus interesses socioeconômicos. Para atingir seus objetivos, estimula procedimentos que elevem os índices de produtividade rural, além de buscar o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização. Além disso, a instituição visa a melhorar a qualidade de vida dos pequenos produtores e da comunidade, através do fomento da agricultura familiar diversificada, gerando renda e empregos, o que contribui para a fixação do homem no campo.

Reconhecer o Sindicato como de utilidade pública irá proporcionar melhores condições para a dinamização de suas atividades e a concretização de suas metas.

Dessa forma, julgamos meritório que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.316/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Chico Rafael, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.323/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Por meio da Mensagem nº 160/2000, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.323/2000, que objetiva dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.657, de 14/7/2000, e dar outras providências.

Em obediência ao que dispõe o Regimento Interno, foi a matéria publicado, e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria. Cabe agora a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em foco objetiva alterar a Lei nº 13.657, de 14/7/2000. Essa alteração visa a corrigir o art. 1º da referida lei, que traz erroneamente a localização do estabelecimento que menciona.

Efetivamente, quando da elaboração da lei que se pretende alterar, conforme a informação prestada pelo Poder Executivo, a Escola Estadual Cesário Nunes dos Santos estaria localizada no Município de Cônego Marinho, quando na realidade está situada no Município de Bonito de Minas.

Portanto, o projeto em análise vem atender à necessidade de se dar precisão ao texto da lei.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.323/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.340/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Governo do Estado a criar a Comenda Abílio Barreto, a ser concedida anualmente em abril.

Publicado em 22/12/2000, no "Diário do Legislativo", foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e à de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", do mesmo Diploma Regimental, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição em exame tem por objetivo autorizar o Governo do Estado a criar a Comenda Abílio Barreto, destinada a homenagear os que se tenham dedicado ou contribuído para o engrandecimento do Estado.

O art. 25 da Carta Magna estabelece a competência de os Estados-membros da Federação se organizarem e serem regidos por sua própria Constituição e leis que adotarem, obviamente observados os princípios de nossa Lei Maior.

Assim, compreende-se que a instituição de medalhas e distinções honoríficas a serem concedidas no Estado é matéria concernente à sua própria organização e, portanto, à sua competência legislativa exclusiva.

Quanto à forma de sua instituição, acreditamos não haver vedação constitucional para que a Assembléia Legislativa disponha sobre o assunto, mas temos a firme convicção de que não seja materialmente objeto de regulação em lei, pois, para sê-lo, a regra geral, obrigatória, que contém o poder de limitar a vontade humana, deve dispor de uma sanção que

assegure para si o respeito e a observância, o que não acontece no caso analisado.

Voltando-nos para a Constituição do Estado, encontramos em seu art. 90 a competência privativa atribuída ao Governador do Estado de conferir condecoração e distinção honorífica. Certamente que o sentido da palavra "conferir" não é outro senão o de praticar o ato administrativo, ato discricionário, a bem da verdade, dependente da vontade do administrador, mas necessitando da definição de algumas condições para o seu exercício, visando a legitimar o juízo subjetivo do administrador e fazer com que ele possa bem cumprir o seu papel. Daí a edição de lei, mesmo não sendo materialmente seu objeto.

Se instrumento destinado a limitar a vontade do administrador, o seu comando deveria ser o de criar a comenda, e não se restringir apenas a uma autorização legal. Mesmo porque, com a edição de lei autorizativa, haveria a necessidade de o Chefe do Poder Executivo expedir decreto, criando a honraria - duplicidade de ação legislativa. A par dessa consideração, devemos argüir ainda que o Poder Legislativo deve evitar conferir comando dúplice ou tríplice para o administrador em referência ao mesmo objeto, sob pena de não poder exercer seu papel fiscalizador. Assim, voltando no tempo, encontramos já outras condecorações com fim semelhante, quais sejam: a Medalha da Inconfidência, destinada a premiar o cidadão que se distinga por relevantes serviços prestados à coletividade, além de ter adquirido notoriedade no campo do saber e da cultura; a Medalha do Mérito Barão de Eschwege, também com as mesmas distinções, além de se voltar ao campo minerometalúrgico; a Medalha Juscelino Kubitschek, destinada a galardoar personalidades que venham prestando serviços de excepcional relevância à coletividade, contribuindo para o crescimento das instituições políticas e governamentais e para o desenvolvimento do município, do Estado ou do País; além da Medalha Gustavo Capanema, destinada a agradecer os que contribuem para o prestígio e a projeção da terra mineira.

Por considerar o objetivo a que se refere o projeto de lei sob comento já devidamente agraciado com as normas jurídicas aqui expostas, somos contrários à progressão da matéria nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.340/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 33/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei complementar em análise dispõe sobre a contagem do tempo dos militares excluídos da PMMG em virtude do movimento reivindicatório de junho de 1997.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/8/2000, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em observância ao que determina o art. 188, c/c a alínea "a" do inciso III, do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A alínea "f" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual inclui a organização da Polícia Militar entre as matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado. Portanto, o projeto de lei complementar objeto deste parecer contém vício de inconstitucionalidade, o qual pode ser sanado, de acordo com o § 2º do art. 70 da Carta mineira, segundo o qual "A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo".

O art. 13 da Emenda à Constituição nº 39, de 1999, retira das fichas individuais dos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997 as anotações e os registros de punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes. Comentando os efeitos dessa norma, a Sra. Heloiza Saraiva de Abreu, douta Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, no termo de aprovação do Parecer nº 10.621, emitido por aquele órgão, diz que "mandar retirar das fichas individuais desses militares as anotações registros de punições administrativas ou disciplinares decorrentes do movimento em questão significa declarar que tais anotações e punições deixaram de existir". A expulsão da corporação policial foi uma das penalidades. Tornada sem efeito, em decorrência do dispositivo supracitado, não é concebível que ela continue a produzir conseqüências. Não é, portanto, coerente suprimir da contagem de tempo das praças em questão o período em que elas, contra sua vontade, deixaram de prestar serviços à força que integravam.

Em aparente contradição com o art. 13, o art. 12 da Emenda à Constituição nº 39 dispõe:

"Art. 12 - As praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 ficam incluídas nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, asseguradas a contagem do tempo e a graduação anteriores ao afastamento".

Segundo nosso entendimento, a contradição desaparece quando vemos o art. 12 como forma de assegurar, positivamente, aos militares a que se refere o direito à contagem de tempo e a graduação anteriores ao afastamento. Entretanto, dele não se pode deduzir uma limitação a que a lei, posteriormente, reconheça a contagem de tempo referente ao período da exclusão. Tal reconhecimento restabelecerá o equilíbrio rompido pela punição indevida, que foi, oportunamente, tornada nula pela Emenda à Constituição nº 39. Esse é, exatamente, o objetivo do projeto de lei complementar em análise.

Uma última consideração se faz necessária. O § 10 do art. 40 da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, veda o estabelecimento, pela lei, de qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. Teríamos aí um obstáculo à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000. Entretanto, o citado dispositivo encontra-se na seção referente aos servidores públicos. O regime dos militares é o contido no art. 42, cujo § 1º manda aplicar a eles apenas o §9º do art. 40, silenciando-se a respeito do § 10. Assim, fica superado também o possível obstáculo a que aludimos.

Conclusão

Dadas essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 33/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.000/2000

Relatório

De autoria do Deputado Edson Resende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Educação opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.000/2000 cria o Programa Saúde na Escola, o qual objetiva estabelecer regras para a prevenção e a diagnose dos principais problemas relacionados à saúde dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino. Prevê a implementação de conteúdos disciplinares como higiene e saúde, saúde bucal, nutrição e segurança alimentar, entre outros. A proposição determina, ainda, que o Programa será instituído no âmbito da Secretaria da Educação e que será criado um cargo de Agente de Saúde para sua execução.

O projeto cria um programa de ações a serem implementadas pelo Executivo. Assim, de início, cumpre consignar que a elaboração e a execução de programa ou plano de Governo são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal consignada na decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), publicada no "Diário de Justiça" de 2/12/94. Segundo a Corte Constitucional, o programa deve ser criado por lei apenas nos casos expressamente previstos na Constituição. No entanto, isso não impede que o Legislativo estabeleça diretrizes, gerais e abstratas, que norteiem a atividade do Executivo.

A proposição, ao estabelecer doze conteúdos disciplinares que deverão ser cumpridos pelas escolas da rede estadual de ensino, vai de encontro à Resolução SEE nº 8, de 26/1/2000, a qual determina o máximo de módulos semanais que poderão ser cumpridos pelos alunos. De fato, como bem observou a Comissão de Educação, o tempo do aluno deve ser estabelecido de forma racionalizada. A criação de vários conteúdos disciplinares, como se pretende, pode tornar-se operacionalmente inviável.

Vale anotar, ainda, que o projeto prevê a criação da função de agente de saúde para a execução do programa, a qual deverá ser exercida por servidor do quadro de pessoal do magistério lotado na escola. Verifica-se que tal previsão escapa à iniciativa parlamentar, visto que cabe ao Governador do Estado a criação de cargos e funções na administração pública, conforme o disposto no art. 66, III, "b", da Constituição Estadual. Ademais, o projeto impõe obrigações para as Secretarias da Educação e da Saúde, o que compete, tão-somente, ao Governador do Estado, nos termos do art. 90, II, da Carta mineira.

Pelos motivos expostos, a Comissão de Educação apresentou o Substitutivo nº 1, o qual institui diretrizes de educação para a saúde no âmbito da rede estadual de ensino. Assim, o substitutivo delimita ações que deverão ser implementadas pelos estabelecimentos de ensino na promoção da educação para a saúde, entre as quais o apoio às iniciativas de caráter local e regional e à participação da comunidade interessada, bem como a realização de parcerias entre o Estado, municípios, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Prevê, ainda, que os programas, as atividades e outras propostas desenvolvidas conforme as estratégias adotadas em cada estabelecimento de ensino visarão precipuamente à garantia de educação sanitária ao educando, compreendendo os conteúdos de higiene corporal e ambiental, educação alimentar, noções de saneamento básico; orientações sobre sexualidade, gravidez na adolescência e formas de contracepção, prevenção da AIDS; esclarecimentos acerca dos problemas advindos do uso de drogas e bebidas alcoólicas e da prática do tabagismo.

Verifica-se, portanto, que o substitutivo torna o projeto viável e resgata sua essência, sem incorrer em inconstitucionalidade. Ademais, o Plano Plurianual de 2000 a 2003 prevê, entre as diretrizes para a educação, a atenção integral à criança e ao adolescente e a valorização da participação da sociedade e entre seus objetivos, o desenvolvimento de ações articuladas entre os diversos setores para favorecer o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Conclui-se, portanto, que a educação para a saúde vem ao encontro das diretrizes que norteiam a administração pública na área de educação. Assim, por considerar de suma importância a educação para a saúde na formação de crianças e adolescentes, somos pela aprovação do projeto em exame na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.000/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cabo Moraes - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.302/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em epígrafe assegura aos portadores de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em braille. Publicada no "Diário do Legislativo" em 1º/12/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise visa a assegurar aos portadores de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em braille.

A Constituição da República, no seu art. 23, II, dispõe que é da competência material comum dos entes federados cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Já no art. 24, XIV, confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. A Carta mineira determina, no art. 224, que o Estado assegurará condições de integração social do portador de deficiência e facilitará seu acesso a bens e serviços coletivos.

Todavia, dispor sobre informações escritas no sistema braille, fazendo com que constem em manuais de instruções de máquinas e equipamentos eletrodomésticos e nas suas teclas de acionamento, e, ainda, utilizar o referido sistema para identificar o nome comercial nas embalagens de medicamentos e produtos considerados tóxicos, as teclas de acionamento de elevadores prediais e o número do andar nas áreas internas de prédios de acesso público, é medida que fere o art. 22, I, da Carta Magna e contraria lei federal.

O conteúdo de informações e a forma de comercialização de produtos e serviços são matérias de direito comercial, civil e do consumidor, cabendo à União a competência privativa para legislar sobre os dois primeiros.

Dessa forma, há óbice jurídico, constitucional e legal à tramitação da matéria nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.302/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.305/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto em epígrafe estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/12/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.305/2000 tem por objetivo proibir a implantação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais. Nesse sentido, estabelece, no art. 2º, que a distância entre o aterro a ser construído e tais áreas deverá ser fixada por estudos elaborados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.

Na publicação dessa instituição intitulada "Lixo? - Como Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos", os técnicos consideram aterro sanitário "um método de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, visando proteger o meio ambiente, a saúde e favorecer a segurança e o bem-estar da população". Nesse sentido, preconizam que a seleção da área para esse tipo de empreendimento deve levar em conta uma série de requisitos, entre os quais se destacam a distância em relação à região mais populosa da cidade, tendo em vista que o custo de transporte tem um peso elevado nos sistemas de limpeza urbana, a inexistência de aglomerados populacionais consideráveis na vizinhança imediata, que possam ser diretamente afetados por problemas operacionais no aterro, o afastamento de cursos de água, nascentes e poços artesanais no entorno ou a jusante destes, para se evitar a contaminação desses recursos hídricos.

Portanto, do ponto de vista técnico, já existe uma orientação de como se deve proceder para a implantação desse tipo de empreendimento.

Já do ponto de vista jurídico, a matéria é tratada em vários diplomas normativos. A Constituição Federal determina, no art. 225, § 1º, IV, que incumbe ao poder público, para efetivação do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. No art. 24, VI, diz ser da competência dos Estados-membros legislar concorrentemente com a União sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Lei Federal nº 6.938, de 2/9/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, preceitua, nos arts. 2º, I e V, e 9º, II e IV, textualmente:

"Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

Art. 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

II - o zoneamento ambiental;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;"

A seu turno, a Resolução nº 1, de 23/1/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, estabelece, no art. 2º, X, a obrigatoriedade de elaboração de estudo de impacto ambiental, a ser submetido à aprovação do órgão estadual competente, no caso de Minas Gerais, o COPAM, para o caso de licenciamento de aterro sanitário.

Portanto, esse empreendimento depende de anuência do poder público, seja qual for a sua localização.

A Lei nº 10.793, de 2/7/92, veda, no art. 4º, V, a instalação de depósito de lixo e aterro sanitário em mananciais destinados ao abastecimento da população, isto é, situados a montante do ponto de captação previsto ou existente, cujas águas estejam ou venham a estar classificadas na Classe Especial e na Classe I da Resolução nº 20/86, do CONAMA, e na Deliberação nº 10/86, do COPAM.

Existem ainda outras normas sobre esse tema. Porém, nenhum ato normativo disciplina o distanciamento mínimo a ser observado para a implantação desse tipo de empreendimento próximo a residências e cursos de água, salvo quanto a mananciais. A fixação dessa distância e outros balizamentos, entretanto, devem constar em atos infralegais, tendo em vista o caráter técnico da medida. Nesse sentido, apresentamos, na conclusão, o Substitutivo nº 1, em virtude de a proposição conter algumas falhas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1305/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a implantação de unidades de disposição final ou de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A implantação de unidades de disposição final ou tratamento de resíduos sólidos urbanos próximo a zonas residenciais, corpos de água e espaços territoriais e seus componentes especialmente protegidos, sem prejuízo da legislação em vigor, e com base em estudo prévio dos órgãos seccionais de apoio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, atenderá ao disposto em ato normativo do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM -, em especial no que diz respeito à distância mínima a ser observada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.311/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Gil Pereira, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a reduzir em 50% o valor correspondente às infrações de trânsito e a parcelar o saldo remanescente, além de dar outras providências.

Publicado em 7/12/2000, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria tratada nesta proposição não é nova nesta Casa. Recentemente foi analisado o Projeto de Lei nº. 88/99, convertido na Proposição de Lei no. 14.691, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, por meio do qual se pretendia conceder parcelamento semelhante de multas decorrentes de infrações de trânsito. Após o trâmite nesta Casa, a proposição foi vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, que justificou o veto em sua mensagem, alegando ser a matéria de competência exclusiva do campo legiferante da União (art. 22 da Constituição Federal.).

A Lei Federal nº. 9.503, de 23/9/98, que contém o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, estabelece os critérios para repartição da arrecadação das multas de trânsito da seguinte forma: 50% para o Estado onde o veículo foi licenciado e 50% para o município onde foi lavrado o auto de infração. Ao se adotar a redução do valor na forma preconizada no art. 1º da proposição em tela, ficaria prejudicado o município beneficiário dos 50% previstos na legislação.

Some-se a tal impedimento a questão que envolve o licenciamento do veículo. O mesmo CTB delega ao ente federado a competência para estabelecer o calendário de licenciamento do veículo, e, para tanto, terá o seu proprietário de quitar o IPVA, o DPVAT (Seguro Obrigatório) e as multas (art. 131, §2º). Em Minas Gerais, por exemplo, para o corrente ano, o DETRAN fixou o mês de junho para o início da expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, ou seja, inicia-se nesse mês o licenciamento para os veículos que estejam com os pagamentos em dia. Se acolhida a proposição, criar-se-ia um sério problema para os proprietários de veículos que optassem pelo parcelamento, uma vez que esses estariam trafegando sem o devido licenciamento. Diante, então, das imposições do supracitado Código de Trânsito Brasileiro, não há como acatar a proposição em tela, seja do ponto de vista legal, seja quanto ao aspecto da operacionalização das medidas nela contidas, apesar do seu relevante alcance social.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.311/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.328/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em exame torna obrigatório o estabelecimento de áreas destinadas aos fumantes em restaurantes e similares

Publicada no "Diário do Legislativo" em 15/12/2000, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos da proposição, ficam os restaurantes e similares obrigados a destinar área própria para o uso de fumantes, não superior a 50% de seu espaço físico. À falta da determinação desse espaço, fica interdita a prática de tabagismo no estabelecimento.

Na justificção que acompanha o projeto, alega-se que a legislação estadual pertinente à matéria dispõe sobre a prática do tabagismo nos prédios e nas áreas públicas, existindo lacuna quanto aos estabelecimentos privados, lacuna esta a ser colmatada pela proposição em exame.

De fato, a Lei nº 12.903, de 23/6/98, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona, veda a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, hospital, posto de saúde ou centro de lazer de responsabilidade do Estado. Contudo, em nível federal, foi editada a Lei Federal nº 9.294, de 15/7/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. O art. 2º desse diploma normativo proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Vê-se, pois, que a finalidade que inspirou a elaboração do projeto em exame se encontra contemplada na referida Lei Federal nº 9.294, a qual, frise-se, tem como campo de incidência todo o território nacional.

Assim, a medida legislativa que a proposição pretende instituir é desprovida da nota de inovação, sendo, pois, inócua, o que retira dela o caráter de juridicidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.328/2000.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.351/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o Projeto de Lei nº 1.351/2001 visa a autorizar o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 22/2/2001, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Turismo, Indústria e Comércio.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a autorizar o Poder Executivo a estabelecer o Calendário Estadual de Eventos Culturais e Turísticos.

Acerca da matéria sobre a qual versa, destaca-se, por um lado, a Lei nº 12.398, de 12/12/96, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo, e, por outro, a Lei nº 11.726, de 30/12/94, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Nenhuma dessas leis ou qualquer outra legislação esparsa do Estado de Minas Gerais estabelece regra similar à proposta pelo autor do projeto, que busca instituir uma obrigação nova para o Poder Executivo no desenvolvimento de sua política de cultura e de turismo.

A matéria, não resta dúvida, enquadra-se no âmbito da competência legislativa estadual e sobre ela não há que se falar de iniciativa privativa.

É preciso, todavia, retirar o caráter meramente autorizativo do projeto, porque o Poder Executivo não depende de autorização para instituir um calendário estadual de eventos culturais e turísticos. Afinal, poderia elaborá-lo dentro do Plano Estadual de Cultura, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.726, que dispõe:

"Art. 66 - A Secretaria de Estado da Cultura, com a participação e aprovação do Conselho Estadual de Cultura, elaborará, anualmente, o Plano Estadual de Cultura.
§ 1º - O Plano Estadual de Cultura deverá articular-se com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, os planos regionais de desenvolvimento econômico-social e as políticas de educação, ciência e tecnologia, meio ambiente, urbanismo e turismo.

§ 2º - O Plano Estadual de Cultura conterá planejamento específico para cada uma das áreas de cultura de que trata o Capítulo II desta lei, bem como para as áreas de música, literatura, teatro, cinema e vídeo, sem prejuízo do planejamento comum".

Aliás, parece-nos que o referido calendário não pode estar dissociado do Plano Estadual de Cultura, que é um instrumento de planejamento no campo da política de cultura. Como estabelece a parte final do citado § 2º, os planejamentos específicos não podem trazer prejuízo para o planejamento comum das diversas ações públicas no campo da cultura.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1, para que o disposto no projeto passe, em um futuro próximo, a juízo desta Casa, a fazer parte do artigo supratranscrito. Em nossa proposta, procuramos ser fiéis às idéias do autor, deixando o juízo de mérito para as comissões próprias.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.351/2001 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 66 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 3º a 6º:

"Art. 66 -

§ 3º - O Plano Estadual de Cultura conterá calendário de eventos culturais e turísticos.

§ 4º - Em edital publicado no órgão oficial dos Poderes do Estado, o Executivo convocará os municípios e as entidades sociais, profissionais e religiosas para apresentarem seus eventos para serem analisados pelo Estado.

§ 5º - O calendário deverá conter no máximo três eventos por município.

§ 6º - Os eventos corresponderão a datas ou festividades que façam parte da tradição cultural do município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.370/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pedro Pinduca, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de HIV em exames de sangue e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/2/2001, o projeto foi distribuído a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise obriga os hospitais, as clínicas, os centros de saúde e os laboratórios das redes pública e privada do Estado a realizarem, gratuitamente, o teste anti-HIV I e II em todas as pessoas que requeiram exame de sangue.

Como direito de todos e dever do Estado, a saúde deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, como bem prescreve a Constituição da República no seu art. 196. Concomitantemente, a competência para legislar sobre defesa da saúde é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme estabelece a Carta Federal no seu art. 24, inciso XII, cabendo à União o estabelecimento das normas gerais sobre a matéria.

Todavia, no que se refere à imposição da gratuidade do teste para as empresas privadas, o projeto mostra-se eivado de inconstitucionalidade, uma vez que tal comando afronta o princípio da livre iniciativa, um dos fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, conforme se vê da leitura do art. 1º, IV, "in fine", da Constituição Federal. Além disso, no art. 170 da Carta Magna, no capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, a livre iniciativa é mais uma vez destacada como um dos fundamentos da ordem econômica.

Neste passo, para sanar a impropriedade jurídica apontada, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, esclarecendo que a proposição alcançará somente as instituições de saúde particulares que forem contratadas ou conveniadas com o SUS. Ainda por meio dessa emenda, ao dar nova redação ao artigo, excluímos a expressão "gratuitamente", em face de sua inocuidade, uma vez que o atendimento pelo SUS somente se processa sob a forma gratuita.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.370/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os hospitais, clínicas, centros de saúde e laboratórios da rede pública e os da rede privada contratados ou conveniados com o SUS ficam obrigados a realizar compulsoriamente, como exame complementar, o teste anti-HIV I e II em todas as pessoas que requererem exame de sangue."

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.372/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o plano de carreira do pessoal da Educação e cria os cargos que compõem as classes que a constituem.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 23/2/2001, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva criar uma carreira do pessoal da Educação para os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, cujo ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina a Constituição Federal.

De acordo com o Decreto nº 40.509, de 1999, que altera anexos do Decreto nº 36.033, de 1994, que contém os Quadros Especiais dos Planos de Carreira do pessoal do Poder Executivo, o plano de carreira da Secretaria de Estado da Educação está previsto da seguinte forma:

- carreira de Administração Geral, com as classes de Ajudante de Serviços Gerais e Oficial de Serviços Gerais I e II, de nível elementar; Agente de Administração I, II e III, de 1º grau; Auxiliar Administrativo I, II e III e Técnico Administrativo I, II e III, de 2º grau, e Analista da Administração I, II e III, de nível superior;

- carreira da Educação, com as classes de Auxiliar da Educação I, II e III; Técnico da Educação I, II e III, de 2º grau; e Analista da Educação, de nível superior.

Integra o Quadro do Magistério, de acordo com a Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Magistério, o pessoal que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a administração educacional, a inspeção e a direção no sistema estadual de ensino. No Anexo I desse Estatuto estão as séries de classe que compõem a carreira do magistério e os respectivos requisitos de habilitação para o Quadro do Magistério.

Segundo o autor, o projeto é fruto de um trabalho realizado por uma comissão formada paritariamente por representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Sind-UTE e busca atender a reivindicação antiga dos servidores da referida Pasta.

Com efeito, ainda que a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo tenha sido objeto de delegação ao Governador do Estado, por meio da Resolução nº 5.194, de 2000, o plano de carreira de que trata a proposição em análise não se efetivou dentro do prazo estabelecido pela referida resolução.

Por essa razão, o autor do projeto deflagrou o processo legislativo sobre a matéria, a fim de que não se perca mais tempo e se inicie a sua discussão, o que certamente demandará um estudo profundo pelas comissões competentes.

Tais considerações levam esta Comissão a acolher, preliminarmente, a proposição em estudo.

Por outro lado, impõe-se ressaltar que o seu conteúdo envolve a atividade de magistério, assunto específico da Lei nº 7.109, de 13/10/77, uma vez que propõe criar a classe de Professor da Educação Básica, de áreas 1 e 2, para os ensinos fundamental e médio; fixar a jornada de trabalho dos servidores; estabelecer mecanismos de desenvolvimento das carreiras e as funções dos respectivos cargos, bem como as normas de transição. Suscita, ainda, reflexos financeiros da implantação das medidas propostas, uma vez que define os vencimentos dos cargos nele previstos. Engloba, portanto, questões importantes, que merecem um exame profundo de mérito, a ser realizado oportunamente.

Finalmente, salientamos a necessidade de a matéria também ser examinada pela Comissão de Educação, em virtude da sua estreita relação com as atribuições desse órgão técnico, fazendo-se imperativa a apresentação de um requerimento com esse fim.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1372/2001.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.376/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, a proposição em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas rodovias estaduais.

Publicado em 24/2/2001, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão, para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende obrigar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a colocar placas de sinalização nas estradas estaduais, indicando o hospital mais próximo e a distância até ele.

A missão do DER-MG é assegurar soluções adequadas de transporte de pessoas, bens e serviços no Estado, tendo como prioridade a segurança do usuário. Não resta dúvida de que o escopo da proposição vai ao encontro da função precípua do órgão, uma vez que pretende assegurar o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias estaduais.

A colocação de placas de sinalização em rodovias está regulada pela Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Esse diploma, em seu art. 80, "caput", estatui "in verbis":

"Art. 80 - Sempre que necessário, será colocada, ao longo da via, sinalização prevista neste Código, e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra".

O art. 21, III, do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que compete aos órgãos e às entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios,

no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. O mesmo diploma, em seu Anexo II, estatui que as placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas sob os títulos de sinalização de regulamentação, de advertência e de indicação. Esta última, por sua vez, é subdividida nos seguintes grupos: placas de localização e identificação de destino, placas de orientação de destino e placas educativas.

Entendemos que as placas de que trata a proposição se inserem entre as de orientação de destino, uma vez que elas indicam ao condutor a direção que ele deverá seguir para atingir determinados lugares, orientando seu percurso e as distâncias. Dessa forma, conclui-se que o Estado está autorizado pelo Código de Trânsito Brasileiro a dispor sobre a colocação de placas em suas rodovias, em locais onde entenda que haja necessidade, observadas as normas contidas no referido diploma legal.

Por outro lado, o projeto em exame não trata de questão de iniciativa privativa de que trata o art. 66 da Constituição mineira.

Não vislumbramos, pois, óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria.

No entanto, consideramos que a proposição necessita de reparos, visando a imprimir maior clareza a seu texto, o que faremos por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.376/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a colocação, nas rodovias estaduais, das placas de orientação de destino que especifica.

Art. 1º - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - colocará, ao longo das rodovias estaduais, a uma distância máxima de vinte quilômetros uma da outra, placas de orientação de destino a que se refere o Anexo II da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a indicação do hospital mais próximo com infra-estrutura adequada para atendimento de vítimas de acidentes de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1, apresentado em 2º turno, AO Projeto de Lei Nº 358/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o Projeto de Lei nº 358/99 torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito dos recursos julgados procedentes pela Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI - e dá outras providências.

Aprovada na forma do Substitutivo nº 2, que constitui o vencido em 1º turno, a proposição retorna a esta Comissão para que seja examinado o Substitutivo nº 1, nos termos regimentais.

Fundamentação

Do confronto do substitutivo em exame com o vencido em 1º turno, resulta claro que as diferenças entre eles se referem mais à forma que propriamente ao conteúdo, exceção feita a dois dispositivos do substitutivo que merecem atenção especial. São eles os arts. 2º e 6º. Este tem a seguinte redação: "Nos municípios que optarem por instituir fiscalização de trânsito própria, fica vedada a atuação concorrente da fiscalização estadual". Tal dispositivo não merece acolhida, porquanto não há razão que justifique a proibição nele contida, a qual configuraria ingerência indevida do Poder Legislativo Estadual em seara própria do Poder Executivo Municipal, que goza de discricionariedade para firmar convênios com o Estado para a fiscalização do trânsito, o que ocorre na prática.

Quanto ao art. 2º, sua redação é a seguinte: "Quando se tratar de decisões judiciais transitadas em julgado, o Poder Judiciário, por meio de mandado, intimará o órgão executivo de trânsito sobre o teor das decisões proferidas". Esse dispositivo não tem como prosperar, visto referir-se a intimação judicial, instituto de natureza processual, por isso mesmo passível de disciplinamento normativo editado privativamente pela União, por expressa determinação constitucional (art. 22, inciso I, da Constituição da República).

Quanto aos outros aspectos, não há diferença entre o vencido e o substitutivo em questão, a não ser no que concerne à forma, conforme já salientamos. E a esse respeito entendemos que deverá ser preservada a redação do vencido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, em 2º turno, ao Projeto de Lei nº 358/99.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2001.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Cabo Moraes.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 3/4/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Moacir Fernandes Cangussu, ocorrido em 30/3/2001, em Serranópolis de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, notificando o falecimento do Sr. João Rogério Camargos Cunha, ocorrido em 28/3/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. Fausto Albano Rocha, ocorrido em 2/4/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Maria Conceição Gonçalves de Assis, ocorrido em 1º/4/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento de Antônio da Cunha Campos, ocorrido em 30/3/2001, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/4/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.857, de 2000, 1.963, 1.998, 2.000, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto

exonerando, a partir de 5/4/2001, Anamara Couto Lima do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Dirlene da Costa Souza para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas.

Gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto

exonerando, a partir de 4/4/2001, Aliane Marta Garcia Pinto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 4 horas.

Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro

nomeando Laura Xavier de Lima para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25, 4 horas.

Gabinete do Deputado Pedro Pinduca

nomeando Marcianne Reis e Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 10/3/2001, que nomeou Ana Paula Matta de Castro Pinheiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 14/3/2001, que nomeou Lorena Melgaço de Castro para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 4 horas;

nomeando Aliane Marta Garcia Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

nomeando Célia Marques de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

nomeando José Primo Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

nomeando Marta G. Norton para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

nomeando Roberto Resende Cury para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Rafael Christovam do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

nomeando Luciano do Nascimento para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro, Vice-Líder do Governo;

nomeando Rafael Christovam para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Cunha, Vice-Líder do PMDB.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.767, de 11/5/1989, assinou o seguinte ato:

exonerando Marta G. Norton do cargo em comissão de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete Parlamentar, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: André de Souza Werlang. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 26/3/2001 a 25/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rosângela Gonçalves Romão. Objeto: prestação de serviços de editor de texto para a TVA. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 26/3/2001 a 25/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO BNDES, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 4/4/2001

Na publicação da matéria em epigrafe, verificada na edição de 4/4/2001, na pág. 21, col. 4, no título, onde se lê:

"ORDINÁRIA", leia-se:

"EXTRAORDINÁRIA".